PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 387, de 04 de julho de 2011.

Dispõe sobre a incorporação da razão de 1/10 incorporados na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mococa, bem como do adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de junho de 2011, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 022/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A todos os servidores da Câmara Municipal de Mococa que ocuparam, que ocupam ou que venham a ocupar emprego em comissão ou função gratificada, terão direito ao serem afastados ou exonerados, a incorporar à sua remuneração as respectivas gratificações e diferenças, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício, no limite de 10/10 (dez décimos).

§ 1º A incorporação de que trata este artigo far-se-á promovendo-se o servidor para o estágio de sua carreira cujo valor for imediatamente superior ao do estágio em que se encontrava, acrescido do valor a ser incorporado.

§ 2º Se o valor de sua remuneração de carreira acrescido do valor a ser incorporado, for superior ao do maior estágio de sua carreira, será para este promovido, garantido seu direito ao recebimento da remuneração total apurada, sendo a diferença paga em parcela destacada.

§ 3º Perde o direito à incorporação de que trata este artigo o servidor que se afastar voluntariamente de função gratificada ou solicitar exoneração de emprego em comissão.

§ 4º É vedada a incorporação de mais de uma gratificação ou diferença por exercício de Função Gratificada, ou emprego em comissão.

§ 5º Caso o servidor seja designado para uma função gratificada ou nomeado para exercer um emprego em comissão superior a que tenha exercido ou exerça, será considerado para fins de incorporação prevista neste artigo, referente à nova designação ou nomeação, metade do tempo de exercício na função gratificada ou no emprego em comissão anterior.

Art. 2º - Fica instituído para os servidores municipais da Câmara Municipal de Mococa que ocupam ou que venham a ocupar cargo ou função, o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre seu vencimento padrão ou salário base, à razão de 2% (dois por cento) por ano de serviço prestado, ao qual deverá ser pago destacadamente do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 387, de 04 de julho de 2011.

§ 1º Será garantido para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço de que trata este artigo, todo tempo do contrato de trabalho transcorrido a partir da admissão do servidor a serviço da Câmara Municipal de Mococa, independente do cargo ou função por ele exercida.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de julho de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal